



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA**

Garça/SP, 01 de dezembro de 2021.

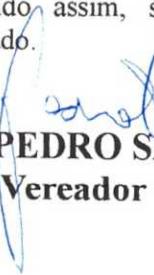
*Senhores(a) Vereadores(a),*

Apresento para deliberação dos nobres pares o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 67/2021, a fim de que seja estendido para 48 (quarenta e oito) meses o prazo para o cidadãos de nossa cidade procederem à regularização de imóveis decorrente do serviço de levantamento aéreo realizado pelo Município.

Tal medida visa minimizar o imenso transtorno econômico e social causado pela Covid-19 ao povo garcense, aumentando de 12 (doze) para 48 (quarenta e oito) meses o prazo para regularização de seus imóveis.

No mais, propomos um melhor arranjo aos artigos finais da Lei nº 3.360, de 05 de novembro de 1999 (Código de Obras e Edificações), a fim de atender os preceitos da boa técnica legislativa.

Sendo assim, solicitamos especial atenção desta Casa para aprovação do Substitutivo ora apresentado.

  
**PEDRO SANTOS**  
**Vereador - PSDB**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

### SUBSTITUTIVO N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 67/2021

#### ALTERA A LEI N° 3.360, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO, NO TOCANTE À REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DECORRENTE DE LEVANTAMENTO AÉREO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O artigo 342 da Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 342. Quando a notificação para regularização de imóvel decorrer do serviço de levantamento aéreo realizado pelo Município, o prazo para atendimento das exigências será de 48 (quarenta e oito) meses.*

*Parágrafo único. Transcorrido, sem a devida regularização, o prazo de que trata o caput deste artigo, aplicar-se-ão as regras dispostas nos parágrafos do artigo anterior.”*

**Art. 2º** Ficam incluídos os artigos 343 e 344 à Lei Municipal nº 3.360, de 05 de novembro de 1999, passando vigorar com a seguinte redação:

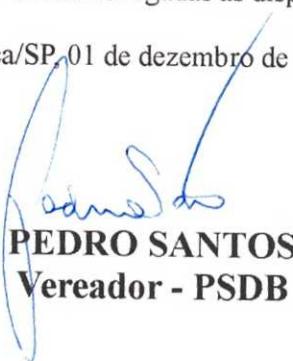
*“Art. 343. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 344. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Lei nº 3.336/99.”*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 01 de dezembro de 2021.

  
**PEDRO SANTOS**  
Vereador - PSDB